

MPV-351

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		
	posição ória nº 351 / 200'	7
autor		nº do prontuário
1	4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global
Página Artigo Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
Inclua-se o § 3º ao Art. 2º. da Medida Provis redação:	ória 351 de 200	7 com a seguinte
§ 3º. Poderá ser beneficiária do REIDI a pessoa jurídic jurídica referida no caput para execução da obra de inf para execução global da obra.		
JUSTIFICAÇÃO		
O REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura traz benefícios importantes, contudo limita a inserção de toda a cadeia da construção.		
Considerando que em geral a execução das obras são fazendo com que as compras e vendas sejam realizad execução da obra, é fundamental permitir a suspensão empresas, o que tornará mais justa a proposta, atende setor da construção e infra-estrutura.	as pela empresas o do PIS e da CO	s contratada para a FINS para estas
PARLAMENTAR /		
DEP. EDUARDO GOMES	ul	<u> </u>

